



PROCESSO N.º 575/04

PROTOCOLO N.º 8.251.627-1

PARECER N.º 593/04

APROVADO EM 10/11/2004

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MATER TER
ADMIRABILIS

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem - Área
Profissional : Saúde

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 – Pelo ofício n.º 2044/2004 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis do Município de Londrina, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, credenciado pela Resolução n.º 1530/02.

A Instituição solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem aprovado pelo Parecer n.º 070/02 – CEE, e complementado pelo Parecer n.º 800/02 - CEE, em atendimento à Resolução 07/77, referente ao Estágio Supervisionado, que fixa a carga horária mínima de 400 horas para Auxiliar de Enfermagem e 600 horas para o Técnico em Enfermagem.

2 – O Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED, pelo Parecer n.º 98/04 “ratifica a solicitação da instituição”. (fls. 19 a 21 – CEE).

3 – Analisando a proposta, constata-se que:

1º) O Módulo I – Núcleo da Área de Saúde – permanece inalterado;

2º) O Módulo II – Assistência Básica de Saúde, assim distribuída;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 575/04

3º) O Módulo III – Assistência Especializada de Enfermagem

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 98/04 – DEP/SEED, aprovamos a alteração do Plano de Curso Técnico em Enfermagem o Centro de Educação Profissional



PROCESSO N.º 575/04

“Mater Ter Admirabilis” do Município de Londrina, com 400 horas de Estágio Supervisionado para Auxiliar de Enfermagem e 600 horas para Técnico em Enfermagem mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, conforme Matriz Curricular anexa, retroativamente ao início do período letivo de 2004.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho estadual de Educação, aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 575/04

ANEXO ao Parecer n.º 593/04

Estabelecimento: SENAC – Centro de Educação Profissional “Mater Ter Admirabilis”

Município: Londrina